

Revisão 00 - CSG F-0060

## Comunicado (Resposta à Impugnação)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público aos interessados, resposta a impugnação apresentada, referente ao Edital de Seleção de Pessoal nº 002/2021 - Processo seletivo simplificado para a contratação de profissionais por prazo determinado em atendimento às demandas do Comitê Guandu.

Resende, 15 de julho de 2021

Giovana Cândido Chagas

Presidente da Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo simplificado nº 002/2021

Edital de Seleção de Pessoal nº 002/2021



## Edital de Seleção de Pessoal nº 002/2021

## Resposta a impugnação

Trata-se de impugnação ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 002/2021 apresentado por Niriele Bruno Rodrigues.

Prefacialmente, destacamos o que consta no referido Edital de Seleção de Pessoal supracitado sobre a apresentação de impugnações ao processo seletivo:

- 1.8. O presente processo seletivo poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para as inscrições, conforme disposto no item 3.2 e Anexo IV Cronograma, devendo as impugnações serem analisadas até o último dia da data limite para as inscrições, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da Comissão de Seleção.
- 1.8.1. As impugnações deverão ser encaminhadas, em formato PDF e devidamente assinadas por seu signatário, via correio eletrônico (protocolo@agevap.org.br), com menção expressa a este processo seletivo.

Impende destacar que, após análise dos autos deste processo, a impugnante apresentou suas razões fora do prazo previsto no edital, haja vista que enviou o email em 11 de julho de 2021 às 07:24 e o edital exigia apresentação de impugnação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para as inscrições, as quais se encerram às 23:59 do dia 16 de julho de 2021, conforme item 3.2 do edital. Vejamos:

3.2 O período de inscrições será das 9h00min do dia 30 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 16 de julho de 2021. As datas e prazos das demais etapas do processo deste Edital estão apresentados no calendário constante do Anexo IV.

Alheio a isto, destaca-se que, apesar do e-mail ter sido enviado em 11 de julho de 2021 e o documento de impugnação ser datado de 10 de julho de 2021, há que se considerar que nenhum dos 2 (dois) prazos estaria dentro do prazo limite de 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para inscrições.



Anota-se que não há menção no e-mail de nenhum envio prévio de impugnação via correio e tampouco comprovação disso, demonstrando ser o envio eletrônico a única forma utilizada pela impugnante o que, diga-se de passagem, seria válida (eis que prevista no edital), não fosse sua apresentação fora do prazo.

Também é objeto de análise o fato de que o e-mail enviado pela impugnante não fora encaminhado para o endereço que consta no item 1.8.1 do edital de seleção de pessoal, qual seja 'protocolo@agevap.org.br', mas sim, para os e-mails 'agevap@agevap.org.br' e 'guandu@agevap.org.br'.

Percebe-se que a redação clara e objetiva do edital não oferece dúvidas, a impugnante, poderia ter feito questionamentos, apresentado impugnações ante o edital e o fez fora do prazo estabelecido.

Anota o Manual de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Contas da União:

Impugnação do ato convocatório por irregularidade na aplicação da legislação vigente pode ser feita por qualquer cidadão ou pelo licitante.

São diferentes na legislação que regulamenta o pregão os procedimentos de impugnação previstos na Lei nº 8.666/1993.

De acordo com a Lei de Licitações, qualquer cidadão pode impugnar ato convocatório de licitação por irregularidades na aplicação dos respectivos termos se protocolizar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Segundo o membro do MPF (Ministério Público Federal) e atuante junto ao TCU (Tribunal de Contas da União) Geraldo Azevedo Maia Neto nos ensina acerca do ato convocatório da seguinte forma:

"...a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"



Apresenta a Lei Federal nº 8666/93:

Art. 4. (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Neste diapasão considerando todo o exposto **a impugnação não deve ser conhecida** por razão da sua intempestividade e, ainda, por não ser facultado à AGEVAP adotar conduta que contrarie o edital publicado ao qual ela encontra-se vinculada.

(assinado eletronicamente)

Giovana Cândido Chagas

Gerente Administrativa AGEVAP

**Resultado:** Tendo em vista o parecer jurídico nº 200/AGEVAP/JUR/2021, acolho a manifestação da comissão de acompanhamento do Processo Seletivo simplificado nº 002/2021.

Pedido de impugnação INDEFERIDO.

(assinado eletronicamente)

Fernanda Valadão Scudino

Diretora Executiva da AGEVAP

